



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE HABITAÇÃO
EDITAL 119/ 2020**

Mário Fernando da Rocha Ávila, Diretor Municipal da Direção Municipal do Desenvolvimento Social

Faço público que, a partir da data de afixação do presente Edital, se notifica/ comunica, e no uso de competências delegadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal e subdelegadas pela Sra. Vereadora Maria Teodolinda Silveira, nos termos do articuladamente disposto na alínea a) do artigo 35º e nº 1 do artigo 38º ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, do nº 3 do artigo 44º do DL nº 4/2015 de 07 de janeiro, e das alínea a), b) e c) do nº 3 do ponto I. do Despacho nº 176/2017-2021 de 15 de novembro de 2018 e ponto II do Despacho nº 03/GVTS/2019 de 25/01/2019 e para os efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 e nº 3 do artigo 112º, nº 8 do artigo 113º; alínea c) do nº 1 do 114º; e artigo 127º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e na alínea b) do nº 1 do artigo 24º, alínea a) do nº 1 do artigo 25º e alínea f) do nº 4 do artigo 34º todos da Lei nº 81/2014 de 19 de Dezembro na redação conferida na Lei nº 32/2016 de 24 de Agosto, que foi proferida Decisão de:

Resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado para Habitação

Do prédio urbano que corresponde ao 2º andar Frente do Bloco T, sito na Rua Manuel Azevedo Fortes, da União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó, Concelho de Almada, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 717-UF.

Dado de arrendamento, em regime de renda apoiada, a 18 de março de 2004, a **António Maria Godinho**, contribuinte fiscal nº 181 267 527.

Com fundamento no incumprimento das obrigações adstritas ao arrendatário e que infra se discriminam:

- Mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 25º da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro na redação conferida na Lei nº 32/2016 de 24 de agosto e nº 1 e nº 3 do artigo 1083º e nº 2 do artigo 1084º ambos do Código Civil, sendo que o valor das 207 rendas em mora, em dezembro de 2020, ascende a € 9.397,70 (nove mil trezentos e noventa e sete euros e setenta cêntimos);
- Não utilização permanente da habitação por período superior a seis meses do arrendatário, nos termos do articuladamente disposto no nº 1 do artigo 4º e na alínea b) do nº 1 do artigo 24º ambos da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida na Lei nº 32/2016 de 24 de agosto;
- Permanência na habitação de pessoas que não pertencem ao agregado familiar sem autorização prévia do senhorio, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 81/2014, e 19 de dezembro, na redação eu lhe é conferida pela Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.

Foi assegurado o exercício de audiência prévia por afixação de edital a 11 de setembro de 2020. O interessado **António Maria Godinho** nada disse.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

O verificado incumprimento atenta a gravidade e consequências sobre a relação contratual é suficiente para tornar objetivamente inexigível a manutenção do contrato de arrendamento, pelo que se procedeu à sua resolução.

Com a resolução do contrato, fica António Maria Godinho obrigado a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de 30 dias a contar da presente notificação, por força do disposto no nº 6 do artigo 34º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto.

Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora.

Caso o imóvel não seja entregue devoluto de bens, ou no ato da tomada de posse pelo senhorio, verificar-se a existência de quaisquer bens deixados no seu interior, serão considerados abandonados a favor deste, se não forem reclamados no prazo de 60 dias, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 28º da supra referida Lei.

Almada, 16 de dezembro de 2020

O Diretor da Direção Municipal de Desenvolvimento Social

Mário da Rocha Ávila